



ESTADO DE PERNAMBUCO
Tribunal de Contas
Coordenadoria de Administração Geral

CONTRATO TC Nº 002/2019

REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA, COM SUPORTE E TREINAMENTO RELACIONADOS AO *SOFTWARE SCRIPTCASE*, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA NETMAKE SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA., CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2018 – INEXIGIBILIDADE Nº 38/2018.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, órgão de controle externo, integrante da Administração Pública do Estado de Pernambuco, com autonomia administrativo-financeira assegurada pela Constituição Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.435.633/0001-49, com sede localizada na Rua da Aurora, nº 885, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.050-910, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Taciana Maria da Mota Silveira, brasileira, casada, servidora pública estadual, inscrita no CPF/MF sob o nº 539.560.284-49, Identidade nº 2.890.325 SDS/PE, residente e domiciliada nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob o nº 372.761.234-72, Identidade nº 2.250.559 SSP/PE, e, do outro lado, a empresa **NETMAKE SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA.**, com sede localizada na Avenida Presidente Kennedy, nº 1001, sala 301, 2º andar - Bloco A, Peixinhos, Olinda-PE, CEP: 53.230-630, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.095.869/0001-18, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. José Sérgio de Andrade Galindo, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.444.564-91, Identidade nº 922.744 SSP/PE, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes, e a ratificação do Processo Licitatório nº 100/2018, Inexigibilidade nº 38/2018, publicada no Diário Eletrônico do TCE-PE em 19/12/2018, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de atualização tecnológica, com suporte e treinamento relacionados ao *software scriptcase* para o **CONTRATANTE**.

VISTO CAD

VISTO DGA



CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

O valor do presente contrato é de R\$ 24.154,00 (vinte e quatro mil cento e cinquenta e quatro reais), conforme disposto na proposta da CONTRATADA sintetizada na tabela abaixo:

ITEM	E-FISCO	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	429.667-2	Atualização de licença para uso de software- Tipo: Scriptcase, software atualizado: Enterprise- Ouro, para Linux, Windows.	1	RS 15.000,00	RS 15.000,00
2	352.706-9	Serviço de suporte do técnico ao Software Scriptcase Enterprise Ouro, Linguagens PHP e JavaScript, Plataformas Diversas.	1	RS 3.154,00	RS 3.154,00
3	493.783-0	Serviço de treinamento na área de informática do tipo capacitação em ferramenta Scriptcase Avançado - Módulo II, carga horária 30 horas.	1	RS 6.000,00	RS 6.000,00
TOTAL					RS 24.154,00

Parágrafo único. No valor contratual estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, embalagens, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão no exercício de 2019 à conta da seguinte dotação orçamentária:

Modalidade: Global

Programa de trabalho: 01.126.0991.4291.0000

Natureza da despesa: 3.3.90.00.00

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses compreendendo o período de 15/01/2019 a 15/01/2020.

Parágrafo único. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.



CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

A Gerência de Desenvolvimento de Sistemas de Informação (GDSI) do CONTRATANTE indicará servidor para acompanhar a execução do contrato, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos serviços realizados.

§ 1º O objeto será recebido:

I - provisoriamente, pelo Gerência de Desenvolvimento de Sistemas de Informação (GDSI) do CONTRATANTE, para verificação da conformidade da prestação dos serviços com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE;

II - definitivamente, pelo Gerência de Desenvolvimento de Sistemas de Informação (GDSI) do CONTRATANTE, após conferência e verificação da conformidade do serviço prestado com a proposta apresentada, e sua consequente aceitação. Deverá ser registrado o contrato junto ao fabricante.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da prestação do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

§ 3º Caso o objeto contratual não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no contrato, será o mesmo rejeitado, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, refazer o serviço. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

§ 4º O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 5º Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O representante do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, registrará em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

§ 6º A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão competente. *Chm*



CLÁUSULA SEXTA - LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento, em parcela única, será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento definitivo do objeto, condicionado, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

I - nota fiscal eletrônica da CONTRATADA devidamente atestadas pela Gerência de Desenvolvimento de sistemas de Informação (GDSI) do CONTRATANTE;

II - certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS;

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011.

§ 1º Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal eletrônica, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

§ 2º O CONTRATANTE verificará as hipóteses de incidência na fonte de tributos e contribuições conforme a legislação vigente. Os tributos e contribuições eventualmente devidos serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação ou do pagamento da despesa, conforme o caso, e recolhidos diretamente aos órgãos federais, estaduais ou municipais competentes.

§ 3º As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA, devidamente identificada pelo número de inscrição no CNPJ constante deste contrato.

§ 4º Estando autorizada, pelos órgãos de Fazenda estaduais ou municipais, a emitir notas fiscais eletrônicas em suas respectivas áreas de atuação, a CONTRATADA deverá enviar, em formato *PDF*, os documentos hábeis de comprovação das despesas (notas fiscais, recibos, certidões de regularidade, mapas de medição, conforme o caso), exclusivamente, por meio do formulário eletrônico acessível no sítio do CONTRATANTE (www.tce.pe.gov.br), na aba Cidadão/Envio de Nota Fiscal.

§ 5º O pagamento será feito por meio de ordem bancária emitida pelo Sistema Corporativo E-Fisco, mantido pelo Estado de Pernambuco, exclusivamente para crédito direto em conta-corrente informada pela CONTRATADA e previamente cadastrada, ou mediante boleto de cobrança bancária. Caso a CONTRATADA opte por depósito em conta-corrente mantida em instituição bancária diferente da Caixa Econômica Federal, detentora da conta única do Estado de Pernambuco, esse banco descontará do valor pago, como receita sua, a importância de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) a título de tarifa de transferência de fundos (DOC ou TED, conforme o caso), de acordo com o contrato firmado entre aquela instituição bancária e o Estado de Pernambuco.



ESTADO DE PERNAMBUCO
Tribunal de Contas
Coordenadoria de Administração Geral

§ 6º O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, devidamente apuradas em processo administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E REAJUSTE

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, e § 5º da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato.

§ 2º Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

§ 3º Para fins de reajuste sobre o preço unitário em caso de prorrogação do prazo de vigência após o prazo inicial de 12 (doze) meses, e assim sucessivamente, será adotada, no máximo, a variação anual do IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, nos termos da Lei Estadual nº 12.525/2003 e posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I - fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- II - cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- III - manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta;

VISTOCAD

VISTO DG



ESTADO DE PERNAMBUCO
Tribunal de Contas
Coordenadoria de Administração Geral

- IV - fornecer objeto do contrato de acordo com o Processo Licitatório nº 100/2018
- V - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.
- VI- observar os prazos de atendimentos;
- VII- comunicar por escrito quando forem verificadas situações inadequadas à prestação dos serviços;
- VIII- fornecer informações sobre correções ou a própria correção sempre que um problema tiver de ser solucionado;
- IX - adequar-se à política de segurança do CONTRATANTE, consubstanciados na Resolução TC nº 16/2014, de 22 de outubro de 2014;
- X - guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o CONTRATANTE, de acordo com o Termo de Sigilo das Informações, anexo a este contrato, o qual deve ser assinado no início da prestação dos serviços;
- XI - cumprir as normas de segurança legais de âmbito federal, estadual ou municipal, além dos postulados pelo CONTRATANTE;
- XII - realizar o treinamento e prestar os serviços conforme o descrito na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I - receber o objeto deste contrato, verificando se a qualidade e o quantitativo dos serviços prestados pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações exigidas no Processo Licitatório nº 100/2018, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica;
- II - efetuar o pagamento no prazo e nas condições indicados neste contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;
- III - acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- IV - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- V - publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico. *OK*

VISTO CAD

VISTO DG



ESTADO DE PERNAMBUCO
Tribunal de Contas
Coordenadoria de Administração Geral

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Portaria Normativa TCE-PE nº 10/2017, publicada no Diário Eletrônico do TCE-PE em 25/04/2017.

§ 1º O Coordenador de Administração Geral representará ao Diretor-Geral sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo.

§ 2º As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I – advertência; quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais constitua falta leve, assim entendida aquela que não acarreta prejuízo significativo para o objeto contratual;

II - multa, observados os seguintes limites máximos:

a) pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

b) pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

c) pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nºs 8.666/1993 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TCE-PE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 6º, XI, da Lei Federal nº 8.666/1993, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o TCE-PE.

§ 3º A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

I - atraso injustificado na execução do contrato;

II - inexecução total ou parcial do contrato. *qm*



ESTADO DE PERNAMBUCO
Tribunal de Contas
Coordenadoria de Administração Geral

§ 4º O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

§ 5º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

§ 6º O valor correspondente à multa será descontado dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.

§ 7º Objetivando evitar dano ao Erário, o Diretor Geral poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

§ 8º A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:

I – Presidente do TCE-PE: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II – Diretor Geral: demais sanções.

§ 9º As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

§ 10. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A rescisão deste contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

II - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 3º A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

§ 4º A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato no Diário Eletrônico do CONTRATANTE.



ESTADO DE PERNAMBUCO
Tribunal de Contas
Coordenadoria de Administração Geral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO À PROPOSTA

Integram o presente instrumento, como se transcritas estivessem, a Inexigibilidade nº 38/2018 e a proposta da CONTRATADA.

§ 1º A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Processo Licitatório nº 100/2018, Inexigibilidade nº 38/2018, e a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, FGTS e CNDT.

§ 2º Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais nºs 8.666/93 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONTAGEM DOS PRAZOS

Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/1993, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na sede do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICIDADE DOS ATOS

Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no Diário Eletrônico do CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – TERMO ADITIVO

Qualquer medida que implique alteração de direitos e obrigações aqui pactuados será formalizada por termo aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras. *Qu*



ESTADO DE PERNAMBUCO
Tribunal de Contas
Coordenadoria de Administração Geral

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TOLERÂNCIAS

Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuidas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

Nos termos do artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Recife, 15 de janeiro de 2019.

Taciana Maria da Mota Silveira

Taciana Maria da Mota Silveira
Diretora-Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CONTRATANTE

José Sérgio de Andrade Galindo

José Sérgio de Andrade Galindo
Representante legal

NETMAKE SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA.
CONTRATADA

1º Cartório de Notas de Olinda
Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de
Fragça do Carne H.15 B
JOSÉ SÉRGIO DE ANDRADE GALINDO
Olinda, 17 de janeiro de 2019, 14:30:37.

Em testemunho
da veracidade da verb. aut.
Josefino Santos de Albuquerque (Subscritor)

R\$ 3,59 TSMR: R\$ 1,20 Total: R\$ 4,79
Válido somente com o selo 0073502.0X001201901.02334
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital





ESTADO DE PERNAMBUCO
Tribunal de Contas
Coordenadoria de Administração Geral

ANEXO ÚNICO

TERMO DE SIGILO DAS INFORMAÇÕES

A empresa **NETMAKE SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA.**, com sede localizada na Avenida Presidente Kennedy, nº 1001, 2º andar - Bloco A, Peixinhos, Olinda-PE, CEP: 53.230-630, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.095.869/0001-18, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente EMPRESA RECEPTORA, por tomar conhecimento de informações sobre documentos, dados e o ambiente computacional do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

1. O objetivo deste Termo de Sigilo é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva do TCE/PE reveladas à EMPRESA RECEPTORA em função da prestação dos serviços objeto do Contrato nº 002/2019;
2. a expressão “informação restrita” abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, pen drives, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, informações técnicas, financeiras ou comerciais;
3. a EMPRESA RECEPTORA compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do TCE/PE, das informações restritas reveladas;
4. a EMPRESA RECEPTORA compromete-se a não utilizar, bem como a não permitir que seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos utilizem, de forma diversa da prevista no contrato de prestação de serviços ao TCE/PE, as informações restritas reveladas;
5. a EMPRESA RECEPTORA deverá cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas o conhecimento dos diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e demais atividades relativas à prestação de serviços ao TCE/PE, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza sigilosa das informações restritas reveladas;
6. a EMPRESA RECEPTORA possuirá ou firmará acordos por escrito com seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo;
7. a EMPRESA RECEPTORA obriga-se a informar imediatamente ao TCE/PE qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo de que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo;
8. a EMPRESA RECEPTORA toma ciência por este Termo de que qualquer INFORMAÇÃO RESTRITA entregue pelo TCE/PE a ela não poderá ser interpretada como concessão a

Rua da Aurora, 885, Boa Vista, 50.050-910, Recife-PE – PABX: (81) 3181-7600, Fax: (81) 3181-7623, e-mail:

11/12

cad_contratos@tce.pe.gov.br – Internet: www.tce.pe.gov.br

VISTO CAD

VISTO DG



ESTADO DE PERNAMBUCO
Tribunal de Contas
Coordenadoria de Administração Geral

qualquer direito ou licença relativa à propriedade intelectual (marcas, patentes, copyrights e segredos profissionais) à EMPRESA RECEPTORA;

9. a EMPRESA RECEPTORA concorda que todos os resultados dos trabalhos prestados por ela ao TCE/PE, inclusive os decorrentes de especificações técnicas, desenhos, criações ou aspectos particulares dos serviços prestados, são reconhecidos, irrestritamente, como de exclusiva propriedade do TCE/PE, não podendo a EMPRESA RECEPTORA reivindicar qualquer direito inerente à propriedade intelectual;

10. a EMPRESA RECEPTORA declara que seguirá todas as políticas, normas e procedimentos de segurança da informação definidos e/ou seguidos pelo TCE/PE;

11. a quebra do sigilo das informações restritas reveladas, devidamente comprovada, sem autorização expressa do TCE/PE, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre o TCE/PE e a EMPRESA RECEPTORA sem qualquer ônus para o TCE/PE. Nesse caso, a EMPRESA RECEPTORA estará sujeita, por ação ou omissão, além das multas definidas no edital ou contrato, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo TCE/PE, inclusive os de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo;

12. a EMPRESA RECEPTORA recolherá ao término do Contrato TC nº 002/2019, para imediata devolução ao TCE/PE, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a ele relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço, seja de fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com a EMPRESA RECEPTORA, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pelo TCE/PE;

13. a vigência da obrigação de confidencialidade e sigilo assumida por meio deste Termo terá a validade enquanto a informação não for tornada de conhecimento público por qualquer outra pessoa, ou mediante autorização escrita, concedida pelo TCE/PE;

14. o presente Termo tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações restritas do TCE/PE.

E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes acima descritas, a EMPRESA RECEPTORA assina o presente termo.

Recife, 15 de janeiro de 2019.

José Sérgio de Andrade Galindo

CPF/MF 043.444.564-91



PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO

NOTA DE EMPENHO

DATA DO EMPENHO:

NÚMERO:

FOLHA:

15/01/2019

2019NE000012

1 / 1

UNIDADE GESTORA EMITENTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO		CNPJ: 11.435.633/0001-49	CÓDIGO UG: 020001	GESTÃO: 00001
CREDOR: NETMAKE SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA		CNPJ: 04.095.869/0001-18		
ENDEREÇO DO CREDOR: AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY N. 1001		CIDADE: OLINDA	U.F.: PE	CEP: 53230630
CÓDIGO U.O.: 00002	PROGRAMA DE TRABALHO: 01.126.0991.4291.0000	NAT. DA DESPESA: 3.3.90.40	FONTE: 0101000000	IMPORTÂNCIA: 24.154,00
IMPORTÂNCIA POR EXTENSO: VINTE E QUATRO MIL E CENTO E CINQUENTA E QUATRO REAIS				
FICHA FINANCEIRA: 2019.020001.00001.0101000000.33000000.12 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES - Outras Despesas Correntes				
MODALIDADE DE EMPENHO: 3 - GLOBAL	TIPO DE DESPESA: 1 - NORMAL	Nº DA N.E. DE REFERÊNCIA:		
LICITAÇÃO: 02000120180000297	MODALIDADE DA LICITAÇÃO: 10 - INEXIGIBILIDADE	NÚMERO DO PROTOCOLO:		
CONTRATO: 00003/2019-TCE-PE-020001		CEO: 020001 2019 CEO 000003		
REFERÊNCIA LEGAL LEI FEDERAL Nº 8 666 ART 25 (INEXIGIVEL POR INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO)				
CONVÊNIO:				

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

JANEIRO:	24.154,00	FEVEREIRO:	0,00	MARÇO:	0,00	ABRIL:	0,00
MAIO:	0,00	JUNHO:	0,00	JULHO:	0,00	AGOSTO:	0,00
SETEMBRO:	0,00	OUTUBRO:	0,00	NOVEMBRO:	0,00	DEZEMBRO:	0,00

ITENS DO EMPENHO

ITEM	CÓDIGO DO ITEM	ITEM DE GASTO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE FORNECIMENTO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	352706-9	3.3.90.40.04	SERVICO DE SUPORTE - DO TIPO TECNICO AO SOFTWARE SCRIPTCASE ENTERPRISE OURO. LINGUAGENS PHP E JAVASCRIPT, PLATAFORMAS DIVERSAS	1,00	UNIDADE	3.154.0000	3.154,00
2	429667-2	3.3.90.40.01	ATUALIZACAO DE LICENCA PARA USO DE SOFTWARE - TIPO: SCRIPTCASE.SOFTWARE ATUALIZADO. ENTERPRISE-OURO PARA LINUX.WINDOWS. Marca NENHUMA MARCA REGISTRADA	1,00	UNIDADE	15.000.0000	15.000,00
3	493783-0	3.3.90.40.03	SERVICO DE TREINAMENTO NA AREA DE INFORMATICA - DO TIPO CAPACITACAO EM FERRAMENTA SCRIPTCASE AVANÇADO - MODULO II.CARGA HORARIA 30 HORAS	1,00	UNIDADE	6.000.0000	6.000,00

OBSERVAÇÃO

PL Nº 100/2018 - INEXIGIBILIDADE Nº 38/2018 - PETCE Nº 56298/2018.
Contrato nº 02/2019 - serviço de atualização tecnológica, com suporte e treinamento (software scriptcase), com vigência de 15/01/2019 a 15/01/2020.

LOCALIDADE DE ENTREGA: RUA DA AURORA, 885. RECIFE - PE	TOTAL	24.154,00
--	--------------	-----------

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO:

ANA GORETTI FARGINO GLASNER BIZARRO
666.877.804-68

ASSINATURA DO ORDENADOR:

ADELIO PEREIRA FERREIRA
CPF: 800.421.204-20

